

Contrato nº 001/2025 – Pronto Pagamento

CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSOS, DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO – PE, entre o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO-PE** e a empresa **ASSESI BRASIL LTDA**, para o fim que nele se declara:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO - PE, Estado do Pernambuco, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 229, Bairro Centro, Município de Cedro, Estado do Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.381.527/0001-52, representado neste ato por sua Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores, MARIA APARECIDA DE SÁ BEM, inscrita no CPF sob nº 713.021.744-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **ASSESI BRASIL LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inglaterra, 243, Q013, Bairro Itaperi, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.769.245/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, inscrito no CPF sob nº 014.475.673-07, doravante denominado de CONTRATADA, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, realizada na modalidade de Pronto Pagamento nº 001/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSOS, DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CEDRO - PE.

Parágrafo Único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão executados conforme avençado no Termo de Referência e cronograma que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio do Pronto Pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

4. CLÁUSULA QUARTA — VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente contrato é **R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)**, com um acréscimo de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)** a serem pagos no ato da implantação do software, totalizando um valor global de **R\$ 9.828,00 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, nas seguintes condições.

4.1.1. Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.1.2. A Gerente do Fundo do Fundo de Previdência dos Servidores, se reserva no direito de cancelar o





presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contrato o direito de reclamação ou indenização.

4.1.3. O Contrato será reajustado, se for o caso, após 12 (doze) meses, mediante termo aditivo solicitado pelo Contratado e autorizado pelo Contratante, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo de Previdência dos Servidores, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	092720047.2.089	3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB N° 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato e demais documentos;

8.2. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução da licença de uso do software.

b) Arcar com as despesas de locomoção, estadia e alimentação inerentes a execução do serviço.

8.3. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.4. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

8.5. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.7. Durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a fazer futuras correções que sejam necessárias;

8.8. Obriga-se, ainda, a proceder a qualquer tempo com as correções necessárias em razão de imperfeições na execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1. Fornecer informações sobre o Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro/PE no ano de 2025;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços.

9.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

9.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 Responderá pela GESTÃO a pessoa de MARIA APARECIDA DE SÁ BEM, conforme portaria nº 011/2025 de 02/01/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromissoarbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cedro - PE, 07 de fevereiro de 2025.


Maria Aparecida de Sá Bem
Gerente do FUNPRESCE
Portaria: 011/2025
CPF: 713.021.744-87

Maria Aparecida de Sá Bem
Contratante

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2025.02.07 10:34:53 -03'00'

Armando Amaro Fragoso da Silva
Contratada

Testemunhas:

1. Katia Kelle Tavares Hues Barros CPF: 045.860.944-78
2. Cláudio Leite Quintal CPF: 561.363.904-34

